Aprovado c/ 90% do capital social em Assembleia Geral realizada aos 5 dias de dezembro de 2025

05/12/2025

RESITEJO

Proposta 240_DG Assunto: Tarifa para o Ano de 2026	Despacho do C.A.: O Conselho de Administração, reunido a 26 de setembro de 2026 aprovou por unanimidade o parecer da ERSAR e p/ deliberação dos A.G. 26/09/25

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e na sequência do parecer obrigatório da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), vem a Direção submeter à apreciação deste Conselho de Administração a proposta de tarifa a praticar pela RSTJ no ano de 2026, com vista à sua posterior remessa para aprovação pela Assembleia Geral.

Conforme ofício da ERSAR, com a referência Q-002952/2025, de 7 de agosto de 2025 (em anexo), foi emitido parecer positivo sobre a proposta de cálculo de atualização tarifária para 2026, nos termos do regime jurídico aplicável. A ERSAR confirma que, perante a ausência de um Contrato de Gestão Delegada (CGD) revisto para o quinquénio 2025-2029, se mantém em vigor o CGD para o período 2020-2024. A tarifa para 2026 deve, portanto, ser calculada convertendo o valor da tarifa a preços constantes de 2019 para preços correntes de 2026, aplicando as taxas de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) recomendadas pela ERSAR.

Com base na metodologia aprovada pela ERSAR, o valor da tarifa a praticar em 2026 é de 56,45 euros por tonelada.

Face ao exposto submeto ao Conselho de Administração a proposta a seguinte deliberação: "Aprovar a tarifa de 56,45 euros por tonelada para a prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos no ano de 2026, e remeter a presente deliberação à Assembleia Geral da RSTJ para ratificação final."

Após aprovação pela Assembleia Geral, e nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação, deverá ser submetido no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR no prazo de 15 dias.

A ERSAR alerta ainda, no mesmo parecer, para a necessidade urgente de revisão do Contrato de Gestão Delegada para o próximo período quinquenal (2025-2029), enumerando um conjunto alargado de elementos necessários para instruir esse processo perante a reguladora.

A presente proposta assegura o cumprimento das obrigações legais e regulamentares da RSTJ, garantindo a continuidade da operação com uma tarifa devidamente fundamentada e aprovada pela entidade reguladora.

Eco Parque do Relvão, 08 de Setembro de 2025

o Diretor Geral

(Joel Nunes Marques)

ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Exmo. Senhor
Diretor Geral
RSTJ
Rua Ferro de Engomar, Eco-Parque do Relvão
2140-671 CARREGUEIRA

vossa referência *your reference*	**vossa comunicação** *your communication*	**nossa referência** *our reference*	**nosso processo** *our process*	**data** *date*
294_DG_2025	2025-07-22	**O-002952/2025**	30507	2025-08-07

assunto *subject* Parecer sobre a atualização da tarifa para o ano de 2026 - RSTJ

Ex.mo Senhor,

No que respeita ao pedido, referenciado em epígrafe, sobre a atualização da tarifa para o ano de 2026, junto se envia o parecer desta entidade reguladora.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente
Vera Eiró
Assinado de forma digital por Vera Eiró
Dados: 2025.08.07 10:55:03 +01'00'
(Prof.ª Doutora Vera Eiró)

Anexo: I-000827/2025

NIPC 504 706 322 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou do processo

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA - PORTUGAL
T.: +351 210 052 200
F.: +351 309 304 214
www.ersar.pt
geral@ersar.pt

ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Parecer sobre a atualização da tarifa para o ano de 2026 - RSTJ

Informação	I-000827/2025
Entidade delegante	Municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha
Entidade gestora	RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, SA
Serviço	Gestão de resíduos urbanos
Data da decisão	2025-08-07

1. Pedido

Através de ofício com a ref.ª 294_DG_2024, de 22 de julho de 2024, a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, SA (RSTJ), enviou à ERSAR a proposta de cálculo da atualização tarifária para 2026 com vista à emissão de parecer por esta entidade reguladora, prévio à ratificação pela entidade delegante, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (n.º 1 do artigo 23.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e n.º 2 do artigo 11.º-A) e no Regulamento de Procedimentos Regulatórios[1] (n.º 2 do artigo 29.º e artigo 26.º).

Na sequência da análise dos elementos remetidos, e da informação existente na ERSAR, são apresentadas as considerações desta Entidade sobre a atualização tarifária para 2026.

2. Análise

A tarifa apresentada pela RSTJ assenta num recálculo do modelo financeiro que suporta o contrato de gestão delegada (CGD) em vigor, alterado para incluir as taxas de variação do Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor (IHPC) nos anos desde início da trajetória tarifária em vigor conforme recomendações da ERSAR.

[1] Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, da ERSAR, publicado no n.º 140 da 2.ª Série do Diário da República.

O regime jurídico dos sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos[2] estabelece, para entidades gestoras que operam em modelo de gestão delegada como a RSTJ, períodos regulatórios quinquenais de vigência de uma trajetória contratualmente definida a preços constantes e atualizada cada ano de acordo com a evolução real do IHPC. A cada cinco anos o CGD é revisto, tanto no que diz respeito à trajetória tarifária, como a outros instrumentos de gestão, como a definição de objetivos de serviço. Os procedimentos de contratação (inicial e revisão quinquenal), a atualização anual do tarifário e eventuais revisões extraordinárias intercalar da trajetória são alvo de parecer prévio obrigatório da ERSAR, sendo que no caso da atualização anual este visa apenas avaliar da correta aplicação do mecanismo de atualização contratualizado. No caso de uma revisão intercalar, o parecer da ERSAR é vinculativo e visa avaliar da necessidade da referia revisão.

A RSTJ não dispõe, à data, de um CGD em cumprimento das disposições do regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, uma vez que a ERSAR apenas dispõe de informação relativa ao CGD que entrou em vigor em 2020, sendo que este CGD não foi alvo de revisão para o quinquénio 2025-2029.

Nesse sentido, na ausência de aprovação de trajetória quinquenal revista, mantém-se em vigor o CGD para o quinquénio 2020-2024, aplicando-se o estudo de viabilidade económica e financeira (EVEF) para o ano em referência, devendo ser aprovada e aplicada uma tarifa que resulte da conversão do valor da tarifa de 2026 a preços constantes de 2019 para o respetivo valor a preços correntes de 2026.

Importa, desde logo, fazer notar que o CGD em vigor não dispõe dos valores das tarifas a preços constantes, pelo que é necessário proceder à estimativa da tarifa de 2026 a preços de 2019, de acordo com o EVEF associado ao CGD em vigor, sendo posteriormente apurado o respetivo valor a preços correntes de 2026, de acordo com as taxas de variação do IHPC recomendadas pela ERSAR (vd n/ ofício com a ref.ª O-002671/2025). Assim, atendendo a que a ERSAR já havia calculado tarifas a preços constantes para o quinquénio 2020-2024 aquando do respetivo parecer sobre o ciclo de revisão tarifária (CRT) de 2022 (vd n/ ofício com a ref.ª O-006772/2021), apresenta-se na seguinte tabela o apuramento da tarifa contratual a preços de 2019:

---

[2] Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto.

Apuramento da tarifa contratual, a preços constantes de 2019

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
ΔIHPC (inflação) - pressuposto do EVEF	1,24%	1,33%	1,40%	1,50%	1,70%	1,70%	1,70%
Tarifa (€/t) preços correntes	49,96	51,95	51,54	51,47	51,04	50,57	51,29
Tarifa (€/t) preços constantes de 2019	49,35	50,64	49,55	48,75	47,53	46,31	***46,18***

Por fim, aplicando as taxas de variação do IHPC recomendadas pela ERSAR para 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, respetivamente -0,1%, 0,9%, 8,1%, 5,3%, 2,7%, 1,9% e 1,8% resulta numa tarifa a preços correntes de **56,45 euros/t**.

3. Conclusão

Face ao exposto, a ERSAR emite parecer positivo ao cálculo efetuado pela RSTJ, que deu origem a uma tarifa a praticar em 2026 de 56,45 euros por tonelada. Atento o exposto supra, a tarifa a praticar em 2026 deverá ser de **56,45 euros por tonelada**.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários entre EG" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Adicionalmente, no que respeita à revisão do CGD para o período quinquenal que se segue, recordam-se, para facilidade de referência, os elementos legalmente exigíveis a uma correta instrução do pedido de parecer à ERSAR:

a) Objetivos definidos para a RSTJ e sua relação com os objetivos definidos para o setor, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
b) Principais iniciativas de carácter estratégico que a RSTJ deve implementar, incluindo metas temporais e indicadores que permitam aferir o seu sucesso;
c) Plano de investimentos a cargo da RSTJ;
d) Eventuais obrigações definidas para as entidades delegantes quanto ao financiamento da prestação dos serviços delegados através da atribuição de subsídios ou outras

transferências financeiras, nos termos do artigo 25.º do regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos;

e) Tarifa do sistema e sua trajetória de evolução temporal a preços constantes[3] do ano de ano de elaboração do EVEF anexo ao processo de revisão do CGD;

f) Evolução das principais variáveis operacionais da RSTJ;

g) Análise custo-benefício dos principais novos investimentos propostos;

h) Demonstrações financeiras anuais da RSTJ: demonstração de resultados, balanço, mapa de fluxos de caixa e plano de financiamento;

i) Relatório comparativo do histórico do cumprimento dos aspetos referidos nas anteriores alíneas a) a d);

j) Dados históricos reportados aos últimos cinco anos para os elementos identificados até à alínea h), quando aplicável, e dados previsionais para um horizonte temporal de quinze anos, sendo os aspetos referidos nas alíneas a) a e) definidos vinculativamente para o período subsequente de cinco anos;

k) O EVEF referido na alínea e) sustenta as demonstrações financeiras previsionais e o cálculo das tarifas a aplicar em cada ano, devendo ser apresentado a preços correntes do ano da sua elaboração e composto por memória descritiva detalhada e ficheiro de folha de cálculo editável, refletindo os seguintes pressupostos:

   - Identificação dos serviços delegados, horizonte temporal e territorial;
   - Objetivos da qualidade de serviço e metas a atingir;
   - Pressupostos exógenos de natureza macroeconómica, demográfica e socioeconómica, publicados por entidades oficiais;
   - Cadastro e inventário das infraestruturas e equipamentos existentes com indicação do respetivo valor líquido contabilístico;
   - Plano de investimentos alinhado com os planos estratégicos do setor, que inclua um cronograma físico e financeiro e, no mínimo, a informação constante dos quadros do anexo 1 ao Regulamento dos Procedimentos Regulatórios;
   - Plano de financiamento incluindo os mapas de serviço de dívida;
   - Demonstrações financeiras previsionais;
   - Partilha de riscos entre a entidade gestora e titular;

[3] A atualização de valores deve ser realizada a partir dos últimos valores históricos, estimados ou previstos da variação média anual do índice harmonizado de preços ao consumidor M (12,12) publicados pelo Banco de Portugal.

- Partilha de benefícios com os utilizadores;
- Deve ser atualizada a taxa de remuneração de referência a aplicar ao capital próprio no início de cada exercício deduzido de reservas de reavaliação e capital subscrito, mas não realizado, que corresponde ao valor mais recente da taxa de juro sem risco[4] acrescida de prémio de risco definido no CGD.

Para melhor referência, deve ser consultado o disposto no artigo 29.º e relacionados do regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos e no artigo 13.º e relacionados do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar os esclarecimentos tidos por necessários.

O Conselho de Administração

Joaquim Barreiros

Joaquim Barreiros
(Vogal)

Vera Eiró

Vera Eiró
(Presidente)

[4] A taxa de juro sem risco corresponde ao último valor da rentabilidade das obrigações do Tesouro portuguesas a dez anos publicado pelo Banco de Portugal à data de elaboração do EVEF